

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 34º Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 006/2022, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **ELEANDRO FEIL**, coordenador de arbitragem da modalidade de futsal e **DAIANE SANTOS SOARES**, árbitra da modalidade de futsal, à pena final de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; e **TATIELE DE QUADROS FERNANDES**, árbitra da modalidade de futsal, **LEANDRO CARDOSO DE AZEVEDO**, árbitro da modalidade de futsal e **MARCOS SILVA PEREIRA**, árbitro da modalidade de futsal, à pena final de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

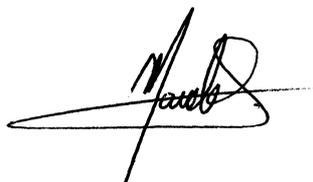
Registra-se que a data de início de cumprimento da pena imposta deva ser a partir do dia da ocorrência do fato, qual seja em 10 de junho de 2022.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 13 de julho de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



Rodrigo Fedatto
AUDITOR



Anselmo José Bento Gonçalves Hess
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II
AUDITOR

Andreiv George Choma
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira
PROCURADOR



Mauricius Luis Mehl
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
74.267